



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 às 14:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6786095: TERMO DE INEXIGIBILIDADE

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Içara

MUNICÍPIO

Içara



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6786095>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**1- DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Içara., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para assessoria e cálculo atuarial	Mensal	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

2- DO CONTRATADO:

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202 e 203 – Torre A, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, neste ato representada por Guilherme Thadeu Lorenzi Walter.

3- DO VALOR:

Pela execução dos serviços a contratada receberá o valor de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil Reais)**.

4- DA JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARAPREV, é a autarquia municipal criada pela Lei nº. 1822/2002, responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Içara – SC. O principal objetivo do Instituto é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros.

A gestão atuarial é responsável por analisar e projetar os fluxos de entrada e saída de recursos, ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e

recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo.

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para a gestão atuarial dos institutos de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Os estudos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias.

A experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses cálculos de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. O quadro de pessoal dos servidores do Instituto não se compõe de profissionais atuários, justificando-se a necessidade de contratação externa.

5- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico da procuradoria Geral do Município N°. 004/2025, opinando pela admissibilidade por inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição.

6- PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

7- DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando o acima exposto acolho as justificativas inexigibilidades de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

8- DA RATIFICAÇÃO:

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico e homologo a contratação por inexigibilidade de licitação, e encaminho os autos para as devidas providências.

Içara, 15 de janeiro de 2025.

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Diretor- presidente IÇARAPREV